



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 4.705, de 07 de julho de 2020.

Dispõe sobre alterações no artigo 49 (Capítulo I - Da Moralidade e do Sossego Público) e nos artigos 170, 171 e 172 (Capítulo X - Fogos de Artifício e Estampido) da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.705/2020, de autoria dos Vereadores Genésio Aparecido Valencio, Wadinho Peretti e Juninho Previdelli:

Art. 1º. O art. 49 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. A permissão disposta no artigo anterior será no horário das 06:00 às 24:00 horas, observadas as determinações policiais e outros regulamentos a respeito.”

Art. 2º. O artigo 170 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artificios com estouro e estampidos, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Taquaritinga.”

Art. 3º. Ficam revogados os incisos I, II, e III constantes do artigo 170 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga:

Art. 4º. Os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 170 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Excetuam-se da regra prevista no “caput” deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade;

§ 2º. Fica também proibido soltar balões em toda a extensão do Município e fazer fogueiras nos logradouros públicos.

§ 3º. A proibição à qual se refere o “caput” deste artigo estende-se a todo o município, em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.”



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. O art. 171 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 171. A fiscalização de que trata este capítulo caberá aos Departamentos Municipais de Fiscalização, Planejamento, Obras, Serviços Urbanos e Corpo de Bombeiros no âmbito de suas competências.”

Art. 6º. O art. 172 da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, passa a vigor com a seguinte redação:

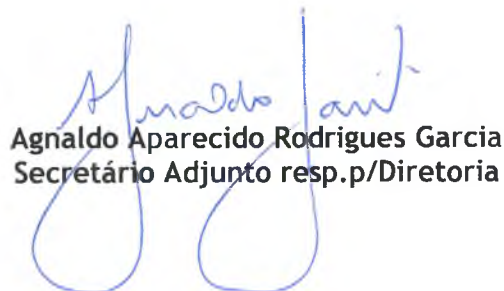
“Art. 172. O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa de 100 (cem) URMT's (Unidade Fiscal do Município de Taquaritinga), valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, será consolidada junto à Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Normas e Posturas do Município de Taquaritinga, com eficácia 60 (sessenta) dias após a sua sanção.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de julho de 2020.


Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria